DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão dos Índios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2024.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;

II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

III - melhoria da infraestrutura urbana;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;

II - o desenvolvimento administrativo;

III - o desenvolvimento social;

IV - o desenvolvimento educacional;

V - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;

- Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) Programas, Metas e Ações;

b) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

c) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

d) Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 1º Quadrimestre do exercício de 2024, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2025, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Capítulo IIi
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Art. 6º- O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I) transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II) transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III) eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV) saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Capítulo IV
DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 31 de agosto de 2024, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de julho de 2024, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O Departamento responsável pelas finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2024 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Capítulo v
DAS SUBVENÇÕES A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas para as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Para realização de transferencia de Subvenção a Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados, os dispostos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015.

Capítulo vI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 – No exercício financeiro de 2025 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo vii

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo viii

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Capítulo ix

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2024, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2024, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2025, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 30 – Independentemente dos programas classificados nesta lei, a administração municipal, através de todas as secretarias e departamentos, deverá difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentaveis, de acordo com a agenda 2.030 da ONU – Organização das Naçoes Unidas.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2024.
DE 16 DE DEZEMBRO 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL PPA 2022/2025 E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

PARA 2025, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE AMAURI LENZONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, aos seguintes programas governamentais ações, projetos e atividades incluídos e alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 ficam convalidados, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º- O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2025 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos na previsão de receita do anexo I das Receitas, e anexo II das Despesas, na coluna definitiva para 2025, ficando alterado o valor final para R$ 29.227.600,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as inclusões e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a implementar, por meio de políticas públicas municipais, os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam o atendimento de ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 6º - Os serviços de planejamento e contabilidade da Prefeitura Municipal deverão promover as adequações necessárias em todos os anexos que compõe o PPA - Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1011/2024
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2025, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado, através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R$ 29.227.600,00 (Vinte e Nove Milhões, duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)** sendo R$ **24.627.600,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, destinado ao **Poder Executivo**, **R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)** ao **Poder Legislativo** e **R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)**, destinados a administração indireta do **IMPRI – Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 de 04.05.2001 e suas alterações e 340/06 de 26.04.2006, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.069.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.134.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	152.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	0,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	29.372.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	710.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Intra OFFS	1.695.000,00
	(-) Contas Redutoras FUNDEB	4.904.400,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**29.227.600,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	0,00
	TOTAL RECEITA CAPITAL	**0,00**
	TOTAL GERAL	**29.227.600,00**

3 – RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	22.845.600,00
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	1.766.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	1.116.000,00
1. Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos	3.500.000,00
1. TOTAL	**29.227.600,00**

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, nº 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R$):

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

.0001	Gestão Administrativa – Legislativo	5.000,00
.0002	Atividades Legislativa	394.000,00
.0004	Manutenção da Secretaria da Câmara	701.000,00
.0005	Gabinete do Prefeito e Dependências	567.800,00
.0006	Conselho Tutelar	150.000,00
.0012	Adm. e Manutenção do Depto. De Obra	3.178.000,00
.0013	Garagem Municipal e Almoxarifado	319.000,00
.0018	Manutenção de Vias e Limpeza Pública	357.000,00
.0019	Serviços de Cemitério	28.000,00
.0030	Adm. e Manut. do Departamento de Educação	27.000,00
.0032	Previdência Social Servidores Ativos e Pensionistas	635.000,00
.0033	Merenda Escolar	168.000,00
.0034	Ensino Fundamental	3.485.000,00
.0035	Transporte Escolar	465.000,00
.0040	Ensino Pré-Escolar	219.000,00
.0042	Creche	366.000,00
.0048	Manutenção da Saúde Pública	4.498.000,00
.0049	Saúde da Família	1.182.000,00
.0050	Locomoção de Pacientes	815.000,00
.0052	Subvenção a Entidades de Saúde	285.000,00
.0054	Vigilância Sanitária	55.000,00
.0059	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	32.000,00
.0063	Manut. do Departamento de Ação Social	965.000,00
.0066	CRAS –Centro de Referência de Assist. Social	213.000,00
.0069	Manut. do Depto. De Agricultura e Abastecimento	400.000,00
.0071	Patrulha Agrícola	69.000,00
.0073	Administração e Controle Interno	3.237.000,00
.0074	Contribuição para Programa de Formação do.....	335.000,00
.0078	Reserva de Contingência	150.000,00
.0079	Manutenção do IMPRI	1.850.000,00
.0080	Reserva de Contingência do IMPRI	1.015.000,00
.0107	Fundeb – Pré-Escola 70%	1.478.000,00
.0109	Cultura, Esportes e Outros Prog. Educacionais	58.000,00
.0110	Plantão Social	53.000,00
.0117	Festejos Comemorativos	140.000,00
.0118	Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais	598.000,00
.0119	Iluminação Pública	694.800,00
.0120	Segurança Pública	40.000,00
	Total	**29.227.600,00**

2 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	1. Legislativa	1.100.000,00
04	1. Administração	4.269.800,00
06	1. Segurança Pública	40.000,00
08	1. Assistência Social	1.413.000,00
09	1. Previdência Social	2.485.000,00
10	1. Saúde	6.835.000,00
12	1. Educação	6.266.000,00
13	1. Cultura	140.000,00
15	1. Urbanismo	4.317.000,00
20	1. Agricultura	469.000,00
25	1. Energia	259.800,00
28	1. Encargos Especiais	468.000,00
99	**Reserva de Contingência**	1.165.000,00
	Total	**29.227.600,00**

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	1.100.000,00
121	Planejamento e Orçamento	3.237.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

122	Administração Geral	1.032.800,00
181	Policiamento	40.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	150.000,00
244	Assistência Comunitária	1.263.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	2.485.000,00
301	Atenção Básica	6.495.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	285.000,00
304	Vigilância Sanitária	55.000,00
361	Ensino Fundamental	4.203.000,00
365	Educação Infantil	2.063.000,00
392	Difusão Cultural	140.000,00
452	Serviços Urbanos	4.317.000,00
605	Abastecimento	400.000,00
606	Extensão Rural	69.000,00
752	Energia Elétrica	259.800,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	180.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	288.000,00
999	Reserva de Contingência	1.165.000,00
	Total	**29.227.600,00**

4 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	15.245.800,00
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
1. Outras Despesas Correntes	11.913.800,00
1. Total	**27.339.600,00**

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	214.000,00
Amortização da Divida	509.000,00
1. Total	**723.00,00**

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	1.165.000,00
Total	**1.165.000,00**
1. TOTAL GERAL	**29.227.600,00**

4.4. – DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Pessoal e Encargos Social	2.010.000,00
Outras Despesas Correntes	445.000,00
1. Despesas de Capital	30.000,00
1. Reserva de Contingência	1.015.000,00
1. TOTAL GERAL	**3.500.000,00**

5 – POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	1.100.000,00
2	Poder Executivo	24.627.600,00
3	IMPRI – Inst. Munic. Previdência Ribeirão dos Índios	3.500.000,00
	Total	**29.227.600,00**

6 – DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	22.845.600,00
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	1.766.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	1.116.000,00
1. Fonte 06 – Outras Fontes de Recursos	3.500.000,00
1. TOTAL	**29.227.600,00**

7 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
7.1– PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	1.100.000,00

7.2 - PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	707.800,00
02.02	Departamento de Administração e Finanças	3.237.000,00
02.03	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	3.882.000,00
02.04	Departamento de Educação, Cultura e Esporte	6.266.000,00
02.05	Fundo Municipal de Saúde	6.835.000,00
02.06	Fundo Municipal Assistência Social	1.413.000,00
02.07	Departamento de Agricultura e Abastecimento	469.000,00
02.08	Encargos Gerais do Município	1.817.800,00

7.3 – IMPRI – Inst. Municipal Previdenciária Ribeirão dos Índios

03.01	IMPRI–Inst. Mun. Previdenciária Ribeirão dos Índios	3.500.000,00
	TOTAL GERAL	**29.227.600,00**

Art. 4º - As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 5º - O Orçamento da Autarquia Municipal – Instituto de Previdência Municipal de Ribeirão dos Índios – IMPRI, embora conste do orçamento do município, será demonstrado em separado, e contempla para o exercício de 2025, estima à receita e fixa a despesa em **R$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, assim dispostos:

1 - RECEITAS
1.1 - RECEITAS CORRENTES

1.200.00.00	Receitas Contribuições	1.134.000,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	2.366.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**3.500.000,00**

2 – DESPESAS
2.1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0032	1. Previdência Municipal	635.000,00
0079	1. Manutenção do IMPRI	1.850.000,00
0080	1. Reserva de Contingência	1.015.000,00
	1. **TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMA**	**3.500.000,00**

2.2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
2.2.1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	2.010.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

1. Outras Despesas Correntes	445.000,00
1. Total	**2.455.000,00**

2.2.2 - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	30.000,00
1. Total	**30.000,00**

2.2.3- RESERVA CONTIGÊNCIA

Reservas Matemáticas e Atuariais	1.015.000,00
1. Total	**1.015.000,00**
1. TOTAL GERAL	**3.500.000,00**

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais até o limite de 10% da despesa total fixada por esta Lei;

II – utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IV – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da CF.

1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer dentro da mesma categoria de programação, dentro da estrutura orçamentária, conforme artigo 31, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2º. Entende-se como categoria ou programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2025.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1012/2024.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE DAS DAMAS DE CARIDADE DA VILA VICENTINA – ABRIGO DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Sociedade das Damas de Caridade da Vila Vicentina – Abrigo de Idosos, com sede no Município de Santo Anastácio, através de repasses mensais, objetivando o custeio e manutenção da entidade, a fim de atender aos munícipes idosos de Ribeirão dos Índios.

Parágrafo Único - O valor do Termo de Fomento para o exercício de 2025, será de um salário mínimo por mês.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2024.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

HOSPITAL ANITA COSTA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Anita Costa, através de subvenção, visando melhoria à comunidade.

Parágrafo Único - O valor total do convênio para o exercício de 2025 será de **R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para custeio.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios suplementados se necessário.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1014/2024.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede em Santo Anastácio, através de subvenção, objetivando o custeio e manutenção da entidade, voltadas ao atendimento a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais e com deficiência mental e intelectual do Município de Ribeirão dos Índios/SP.

Parágrafo Único - O valor total do convênio para o exercício de 2025 será de **R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais),** para custeio.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1015/2024
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025 -** Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2023**, **Lei Municipal nº 971/2023 de 05 de Dezembro de 2023**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024 - **Lei Municipal nº 973/2023 de 05 de Dezembro de 2023**, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
02.01		GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	
.04.122	.0005	GABINETE DO PREF. E DEPENDENCIAS	
.04.122.0005.2.003		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
(017) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
.02.02.		DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
.04.121.	.0073	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
.04.121.0073.2.007		ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO	
(027) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.000,00
02.03		DEPTO DE OBRAS E SERV. URBANOS	
15.452.	.0012	ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
.15.452	.0012	ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
.15.452.0012.2.008		ADM. E MANUT. DEPTO. DE OBRAS	
(039) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
12.361.	.0034	ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
12.361.0034.2.019		ENSINO FUNDAMENTAL - APOIO	
(066) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e vantagens - Pessoal Civil	100.000,00
12.365.	.0104	FUNDEB - CRECHE - 70%	
12.365.0104.2.917		FUNDEB - CRECHE - 70%	
(099) 3.1.90.11.00	2	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
12.365.	.0107	FUNDEB - PRÉ ESCOLA 70%	
12.365.0107.2919		FUNDEB - PRÉ ESCOLA 70%	
(101) 3.1.90.11.00	2	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
.02.05		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301	.0048	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
10.301.0048.2.031		MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
(103) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	57.000,00
10.301	.0049	PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
10.301.0049.2.032		PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	
(119) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
10.301	.0050	LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	
10.301.0050.2.033		LOCOMOÇÃO DE PACIENTES	
(127) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	627.000,00

Art. 3°. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES no valor de R$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro abaixo:

	(-)	ANULAÇÕES	Reais
.02		PODER EXECUTIVO	
08.244	.0063	MANUT. DO DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	
08.244.0063.1.017		CCI - CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	
(232) 4.4.90.51.00	2	Obras e Instalações	627.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	627.000,00

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2024, abertos com recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1016/2024.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025 -** Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2024**, **Lei Municipal nº 971/2023 de 05 de Dezembro de 2023**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024 - **Lei Municipal nº. 973/2023 de 05 de Dezembro de 2023**, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R$ Reais
.02		PODER EXECUTIVO	Reais
02.05		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
.10.301	*.0048*	MANUTENÇÃO DE SAUDE PUBLICA	
. 10.301.0048.1.XXX		Emenda Parlamentar – 2024.068.62749 – Dep. Estadual Mauro Bragato	
(XXX) 3.3.9.0.30.00	*F: 02*	Material de Consumo	200.000,00
(XXX) 3.3.9.0.39.00	*F: 02*	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	42.500,00
(XXX) 3.3.90.40.00	*F: 02*	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica	7.500,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	250.000,00

Art. 3°. – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
1.7.2.9.99.0.0	**Outras Transferências dos Estados e DF**	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF – Principal	
1.7.2.9.99.0.1.XX	Emenda Parlamentar 2024.068.62749 – Dep. Estadual Mauro Bragato	250.000,00
TOTAL		**250.000,00**

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de programas já constantes do orçamento de 2024, abertos com recursos de excesso de arrecadação, não afetando o cumprimento das demais metas estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 16 de dezembro de 2024.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5edc-26dd-eba3-7d90-95

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios (SP), Edição nº 6, ano I, veiculado em 17 de dezembro de 2024.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS (CNPJ 01552221000135) em 17/12/2024 às 13:33:42 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/5edc-26dd-eba3-7d90-95